



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI N° 001/2013 – VERSÃO 4

Aprovação em:

Ato de Aprovação:

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

I – DA FINALIDADE

Art. 1º Implementar um plano organizacional para a concessão do combustível aos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES, desenvolver medidas para tornar eficiente o controle e salvaguardar os ativos. Sendo os métodos adotados desde a solicitação do combustível até a entrega do relatório das atividades que foram desenvolvidas com a cota autorizada.

II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a unidade executora responsável pelo fornecimento das requisições de combustível. Quando for solicitado pelo Vereador, limitando-se aos servidores autorizados pela Lei que instituiu a cota, bem como o processo licitatório que autorizou a compra.

III – DOS CONCEITOS

Art. 3º Os termos e expressões são:

I. Instrução Normativa

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II. Unidade Executora Responsável

É a unidade a estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções de caráter administrativo.

III. Procedimentos de Controle

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

IV. Fluxograma



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com identificação das unidades executoras.

IV- DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia/ES, sobre o qual dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70,76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.088 de 17 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Marilândia/ES"; e regulamentam os procedimentos do benefício concedido pela Lei Municipal nº 832 de 03 de fevereiro de 2009, "Que institui a quota básica de custeio de combustível para os Vereadores do Município de Marilândia/ES".

V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I.** Autorizar ou não o pagamento da nota fiscal encaminhada pela empresa ganhadora da licitação, tendo como base para tomada de decisão o cumprimento do check list, anexo II deste Instrução Normativa.
- II.** Determinar o ressarcimento pelos vereadores dos gastos com combustíveis que não justificam a atividade de vereança, e no caso de ultrapassar a cota estabelecida por lei.
- III.** Nomear por meio de portaria dois servidores, preferencialmente efetivos, para desempenharem as atividades de fornecimento de requisições, recebimento e conferência dos Relatórios.

Art. 6º. Dos servidores designados:

- I.** É de responsabilidade dos servidores designados o fornecimento das requisições, seu correto preenchimento e manuseio, observando a numeração sequencial, bem como o recolhimento da assinatura do Vereador solicitante.
- II.** É de responsabilidade dos servidores responsáveis a observância quanto a regularidade do Vereador para a liberação de nova requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Entende-se por regularidade a entrega do Relatório de atividades com todos os elementos apontado no check list do Anexo II
- III. É de responsabilidade dos servidores designados a conferência dos relatórios elaborados pelos vereadores conforme check list “Relatório de Diário de Bordo”, anexo II desta instrução normativa.

Art. 7º Dos Vereadores:

- I. É de responsabilidade dos Vereadores o controle do combustível, tendo em vista o limite da quota básica mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Bem como, os relatórios das atividades desempenhadas que justificam o uso do combustível, contendo todos os itens relacionados no anexo II. .
- II. O relatório e as informações constantes nele são de responsabilidade do Vereador solicitante e deverá ser apresentado aos servidores designados para a conferência no prazo de 10 dias úteis após o término das atividades decorrentes da utilização do combustível.
 - a) Aos Vereadores que solicitarem a quota mensal de combustível nos últimos 5 dias úteis do mês, esses, deverão entregar seus Relatórios de Atividades até o último dia útil do referido mês, tendo em vista o prazo para pagamento das Notas Fiscais encaminhadas pela empresa vencedora da licitação.

Art. 8º Da Unidade Central de Controle Interno -UCCI:

- I. É de responsabilidade da UCCI emitir relatório sobre a análise da documentação enviada ao setor, conforme artigo 12º, IV.

VI - PROCEDIMENTOS

Descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle:

Art. 9º Do cadastramento dos veículos:

- I. Enquanto a Câmara Municipal de Marilândia não possuir veículo próprio para os afazeres da administração, serão cadastrados os veículos particulares dos vereadores.
- II. O cadastramento de veículos deverá ser feito no prazo de até 30 dias do início da sessão legislativa do primeiro ano de mandato do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III.** É de responsabilidade do Vereador as alterações e atualizações das especificações do seu veículo cadastrado.
- IV.** Cada Vereador poderá ter apenas 01 veículo cadastrado.
- V.** O Vereador poderá cadastrar veículo de outra pessoa, caso não possua carro próprio.
- VI.** No cadastro dos veículos deverá conter as seguintes informações:
 - a)** Modelo e marca do veículo, cor, ano e placa.
 - b)** Renavam.
 - c)** Nome completo do proprietário do veículo.
 - d)** Nome do Vereador responsável, caso o próprio Vereador não seja o proprietário do automóvel.
 - e)** Capacidade, em litros, do tanque de combustível, conforme descrito no manual do automóvel.
 - f)** Cópia do documento do veículo.

Art. 10º Da solicitação do combustível:

- I.** O Vereador ao solicitar a requisição informará qual o destino da utilização do combustível, bem como as atividades que serão desempenhadas. Dessa forma, o funcionário designado, expedirá a requisição, que é padrão, numerada e em duas vias, preenchidas pelo funcionário e assinadas por ambos.
- II.** No preenchimento da requisição de combustível são imprescindíveis as indicações dos seguintes elementos:
 - a)** Nome completo do solicitante;
 - b)** Veículo e Placa;
 - c)** Quantidade de litros solicitada
 - d)** Data;
 - e)** Descrição da atividade (Neste campo deverá constar o destino ao qual se pretende ir, para o uso do referido combustível);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III.** Os servidores designados observarão a quantidade de litros requisitada pelo Vereador durante o período de 30 dias (o mês referente), a fim de fazer uma fiscalização prévia quanto ao limite de litros¹ permitidos pela lei.

Art. 11° Do Fornecimento de Combustível:

- I.** O Vereador abastecerá na empresa vencedora da licitação, munido da requisição, conforme art. 10°, I, desta Instrução Normativa, a qual encaminhará à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES, ao final de cada mês as 2° vias das requisições, nota fiscal e o cupom fiscal individual de cada abastecimento, devendo conter nesse cupom a placa do veículo abastecido, data, hora e assinatura do Vereador;
- II.** É vedado o abastecimento para terceiros e por terceiros em posse do veículo munidos da requisição;

Art. 12° Relatório das Atividades:

- I.** O Vereador deverá apresentar aos servidores designados, o Relatório das Atividades desenvolvidas (anexo III), após cada abastecimento, no prazo de 10 dias úteis após o término de suas atividades com o citado combustível, observado o disposto no art. 7°, II, “a”.
- II.** O referido relatório das atividades deverá ser scaneado e postado no site da Câmara Municipal de Marilândia, nos termos da Lei n° 1.329 de 06 de junho de 2017;
- III.** Uma vez entregue o Relatório das Atividades, os servidores designados farão a conferência dos dados conforme check list “Roteiro de Diário de Bordo” presente no anexo II desta instrução normativa.
- IV.** Uma vez presentes todos os itens do check list “Roteiro de Diário de Bordo” os documentos (requisição de combustível, o relatório das atividades) e as Notas Fiscais expedidas pela empresa vencedora da licitação serão encaminhados a Unidade Central de Controle Interno que expedirá relatório.

¹ Para apurar o limite calcular-se-á da seguinte forma: R\$ 800,00 divididos pelo valor do litro definido na licitação ou com as devidas atualizações previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. O Vereador só poderá solicitar nova requisição à unidade executora responsável, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas, do abastecimento anterior, na qual preencha todos os requisitos do check list “Roteiro de Diário de Bordo”;
- VI. Fica proibido o fornecimento de requisição de combustível ao Vereador inadimplente com o relatório do abastecimento anterior;
- VII. Após relatório da Unidade Central de Controle Interno e autorização do Presidente para o pagamento, os documentos descritos no art. 12º, IV serão remetidos ao Setor de Contabilidade para pagamento e arquivamento junto ao processo da aquisição de fornecimento do Combustível.

VIII - DA DESTINAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Art. 13º A finalidade da quota básica de combustível é estritamente para as atividades relacionadas aos trabalhos de competência dos Vereadores, como acompanhar a administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da Lei e da boa aplicação e gestão do dinheiro público, fiscalizar as execuções das obras e buscar quais são as carências do município, dentre outras funções.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 Registra-se que os funcionários responsáveis pelo fornecimento das requisições (unidade executora responsável), deverão ser indicados pelo Chefe do Poder Legislativo, por meio de Portaria, e havendo qualquer mudança, a mesma deverá ser consignada, nos termos acima descritos. Qualquer dúvida no âmbito da aplicação da presente Instrução Normativa deverá ser encaminhada à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES;

Art. 15 São partes integrantes desta Instrução Normativa o fluxograma no anexo I, o modelo de relatório das atividades desenvolvidas no anexo II, o modelo de cadastro de veículo no anexo III e o modelo para controle mensal do limite da quota de combustível no anexo IV.

Marilândia, 31 de janeiro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

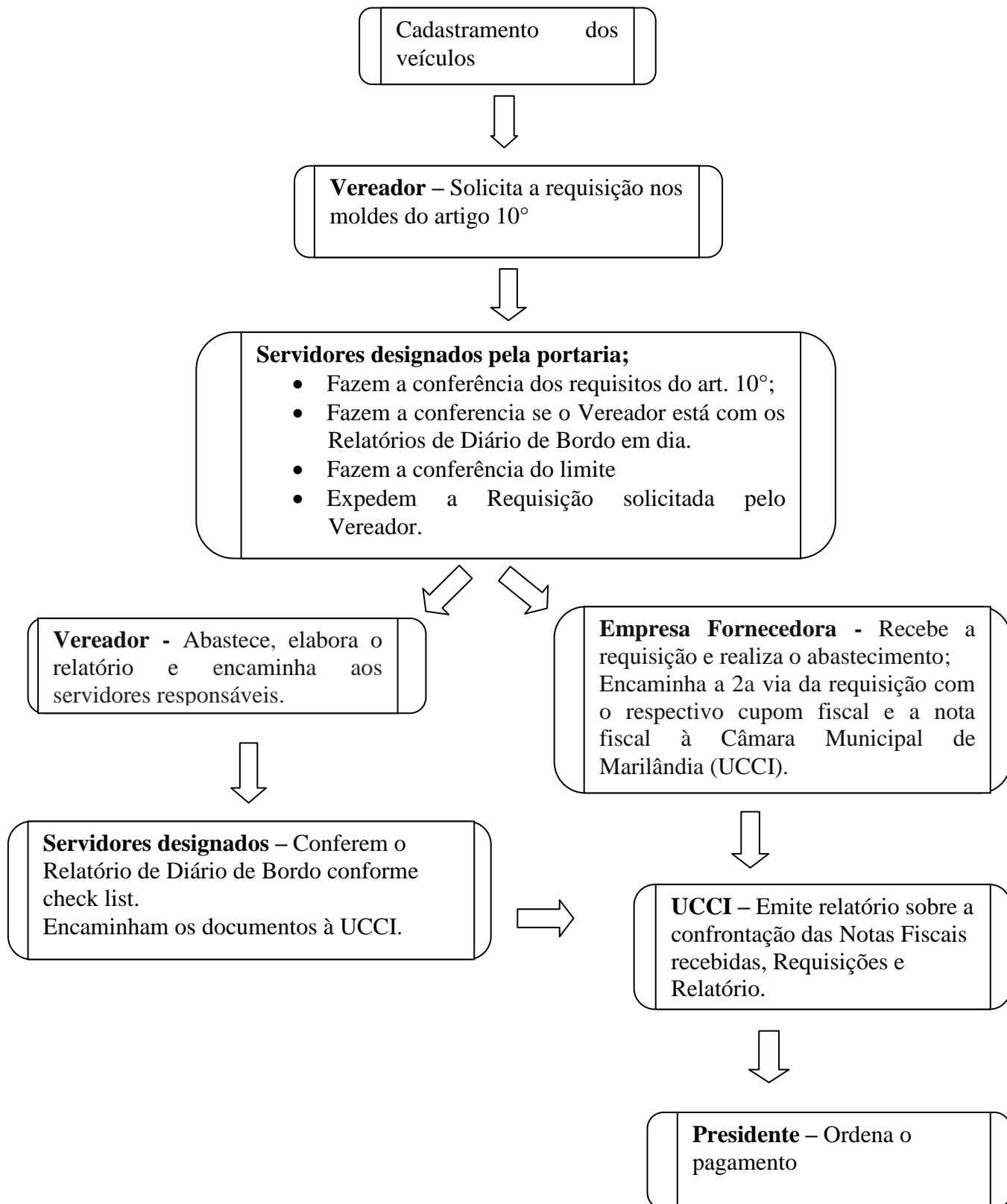
Paulo Costa
Presidente

Natália Vieiras Dalla Bernardina
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I FLUXOGRAMA Instrução Normativa 001/2013 – VERSÃO 4





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II CHEK LIST RELATÓRIO DE DIÁRIO DE BORDO Instrução Normativa 001/2013 – VERSÃO 4

Chek List para a conferência dos relatórios apresentados pelos Vereadores.

Caso o Relatório apresentado não conste qualquer um dos itens abaixo, ele será considerado irregular, e impossibilitará nova requisição de combustível até que o vício seja sanado.

PONTOS A SEREM ANALISADOS:

- Identificação do nome do solicitante e número da requisição;
- Modelo e placa do veículo;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros do abastecimento;
- Valor em real do abastecimento;
- Data e hora de saída;
- Data e hora de chegada;
- Quilometragem (hodômetro) no momento de saída;
- Quilometragem percorrida;
- Quilometragem (hodômetro) no momento de chegada;
- Média de consumo do veículo;
- Descrição das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV MODELO SUGERIDO DE RELATÓRIO PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO Instrução Normativa 001/2013 – VERSÃO 4

FICHA DE AUTOMÓVEL PARTICULAR AUTORIZADO A RECEBER A QUOTA COMBUSTÍVEL

Modelo e marca do veículo:

Cor, ano e placa:

Nome completo do proprietário/vereador responsável pelo veículo:

Renavam.

Capacidade, em litros, do tanque de combustível, conforme descrito no manual do automóvel:

Cópia do documento do veículo.

Assinatura do vereador responsável

Data: ___/___/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV MODELO SUGERIDO DE CONTROLE PARA LIMITE DE COMBUSTÍVEL Instrução Normativa 001/2013 – VERSÃO 4

	Mês:
Vereador 01:	
Vereador 02:	
Vereador 03:	
Vereador 04:	
Vereador 05:	
Vereador 06:	
Vereador 07:	
Vereador 08:	
Vereador 09:	